



**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação do acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

**I** - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

**II** - Atendimento de pedido de acesso a informações;

**III** - Disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

**IV** - Disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

**V** - Outras formas de divulgação indicadas em ato do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

§1º O pedido deve ser dirigido à Secretaria Administrativa, conter a identificação do requerente e ser efetuado preferencialmente por meio eletrônico (Portal da Câmara) ou formulário físico.

§2º O interessado poderá acompanhar a tramitação de seu pedido pelo SIC da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Administrativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação, tarjando informações sigilosas e pessoais conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.



**IV - Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;

**V - Transparência:** garantia de informações claras sobre o tratamento de dados;

**VI - Prestação de contas:** demonstração da conformidade com a LGPD.

### **CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 4º A Câmara Municipal instituirá um Plano de Governança em Proteção de Dados, contendo:

**I -** A nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

**II -** A criação de um Comitê de Proteção de Dados para auxiliar na implementação da LGPD;

**III -** A implementação de políticas de privacidade e segurança da informação para o tratamento de dados pessoais;

**IV -** A realização de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores sobre a LGPD.

### **CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS**

Art. 5º A Câmara garantirá aos titulares de dados os seguintes direitos, nos termos da LGPD:

**I -** Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

**II -** Acesso aos dados tratados;

**III -** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV -** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;

**V -** Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;

**VI -** Revogação do consentimento, quando aplicável.

### **CAPÍTULO V — DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS**

Art. 6º A Câmara adotará medidas de segurança técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, tais como:

**I -** Controle de acesso aos dados;



**II** - Criptografia e anonimização de dados, sempre que possível;

**III** - Monitoramento contínuo de sistemas e processos internos.

## **CAPÍTULO VI — DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Resolução será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados, com apoio do Comitê de Proteção de Dados.

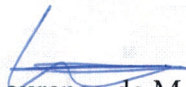
Art. 8º O descumprimento das normas de proteção de dados por servidores ou terceiros contratados sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis.


## **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Presidente da Câmara editará regulamentos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 21 de maio de 2026.

  
Gilberto Lourenço de Moraes  
Presidente

  
Anderson Lopes Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo  
1º Secretária

  
José Vitoriano Neto  
2º Secretário